



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 11.692/16

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de procedimento licitatório n.º 27/2016, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento, objetivando a locação de veículos destinados a diversas secretarias municipais, conforme Termo de Referência, parte integrante do certame em apreço.

O valor foi da ordem de R\$ 955.200,00.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório noticiando as seguintes irregularidades:

- Divergência de n.º de CNPJ da empresa Clodomir Dionízio Correia Ltda ME, uma vez que a Certidão Negativa de Débitos e Dívida ativa emitida pela Prefeitura Municipal de Itambé/PE indica o n.º 08.033.646/0001-30, enquanto o CNPJ da empresa é o de n.º 07.981.750/0001-30;
- Ausência de pesquisa de preços.

Notificado, o responsável, Sr. Gemilton Souza da Silva, apresentou a defesa de fls. 223/236, para a qual a Auditoria deixou de analisá-la, fundamentada no despacho de fls. 240/241, enquadrando-se os presentes autos nos requisitos estabelecidos no art. 2º da RA TC n.º 06/2017 c/c a RA TC n.º 10/2016, portanto, no GRAU DE RISCO MODERADO.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através do ilustre Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, emitiu Cota, fls. 244/246, considerando que, embora o órgão técnico tenha apontado déficit de pesquisa de preço, não indicou fraude ou sobrepreço, motivo pelo qual acompanha o entendimento da Auditoria pela extinção do processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu **arquivamento provisório**, podendo, no prazo de 05 (cinco) anos, contado da publicação da decisão do Plenário desta Corte, ser requisitado, justificadamente pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser **definitivamente arquivado** após o decurso do referido prazo.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento do Representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO** dos presentes autos, podendo, no prazo de **05 (cinco) anos**, a partir da publicação da decisão que vier a ser proferida, serem requisitados, fundamentadamente, por quem de direito, para instrução de outros processos, findo o qual, sem qualquer requisição promovida, dar-se-á seu **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 11.692/16

Objeto: Licitação

Órgão: **Prefeitura Municipal de São Bento-PB**

Responsável: Gemilton Souza da Silva

Patrono(s)/Procurador(es): Camila Maria Marinho Lisboa Alves – OAB/PB n.º 19.279

John Johnson Gonçalves de Abrantes e outros – OAB/PB n.º 1.663

Licitação. Prefeitura Municipal de São Bento-PB.  
Pregão Presencial. Determina providências para os  
fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0005/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 11.692/16, que trata do exame do procedimento licitatório n.º 27/2016, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento/PB, objetivando a locação de veículos destinados a diversas secretarias municipais, conforme Termo de Referência, parte integrante do certame em apreço, e,

#### RESOLVE

- 1) **Determinar o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO** dos presentes autos, podendo, no prazo de **05 (cinco) anos**, a partir da publicação da decisão ora proferida, serem requisitados, fundamentadamente, por quem de direito, para instrução de outros processos, findo o qual, sem qualquer requisição promovida, dar-se-á seu **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 14 de maio de 2020.**

Assinado 14 de Maio de 2020 às 11:16



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2020 às 12:14



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Maio de 2020 às 13:10



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO